



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714 . Alfenas/MG . CEP 37130-000
Fone: (35) 3299-1000 . Fax: (35) 3299-1063



RESOLUÇÃO Nº 011/2007 DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, especialmente o inciso XI, do art. 14, do Estatuto desta Universidade, o que consta no Processo nº 23087.001935/2007-81, e o que ficou decidido na 73ª reunião de 7-8-2007,

R E S O L V E:

REVOGAR a Resolução Nº 009/2006, de julho de 2006; e

APROVAR as Normas para Matrícula nos Cursos de Graduação, com isenção de Processo Seletivo – Vestibular – na UNIFAL-MG.

Prof. Antônio Martins de Siqueira
Reitor/Presidente do CEPE

Art. 1º – É permitida a matrícula com isenção de Processo Seletivo – Vestibular em Cursos de Graduação nesta Universidade de graduados, portadores de diploma em cursos devidamente autorizados pelo Poder Público, sem prejuízo dos que houveram prestado e condicionada à existência de vaga.

Art. 2º – Após realização de Processo Seletivo para o ingresso nos Cursos de Graduação e havendo vagas remanescentes, a Pró-reitoria de Graduação expedirá Edital para as inscrições de candidatos aos Cursos de Graduação.

Art. 3º – Para se inscrever, os candidatos deverão preencher a “Ficha de Inscrição” e apresentar os seguintes documentos perante a Comissão Permanente de Vestibular – COPEVE da UNIFAL-MG:

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Diploma, devidamente registrado (original e uma cópia);
- c) Histórico Escolar de 3º Grau (original e uma cópia);
- d) comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo único: Não será efetivada a inscrição do candidato que não apresentar toda documentação exigida, no prazo estabelecido no Edital.

Art. 4 - Quando o número de candidatos inscritos for superior ao número de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo abrangendo os conteúdos específicos constantes dos Programas de Ensino do Ensino Médio, estabelecidos em edital.

§ 1º Para o preenchimento das vagas, será observado como critério, a classificação obtida pelos candidatos no processo seletivo.

§ 2º A classificação dar-se-á na ordem decrescente de pontos obtidos no processo seletivo, incluindo todos os candidatos inscritos. Serão convocados para a matrícula os candidatos classificados no total de vagas existentes e que, porventura, vierem a existir. Havendo desistência, os candidatos serão convocados na ordem de classificação.

§ 3º Em caso de empate, terá preferência o candidato com a maior média aritmética simples das notas obtidas em todas as disciplinas expressas no Histórico Escolar, exceto a nota de exame global, se apresentada isoladamente no Histórico Escolar.

Art. 5º - Para a efetivação de matrícula, o candidato aprovado deverá, no prazo estabelecido no Edital, apresentar os seguintes documentos:

- a) Diploma devidamente registrado (original e duas cópias);
- b) Certidão de nascimento ou casamento (duas cópias);
- c) Prova de estar em dia com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino (uma cópia);
- d) Prova de estar em dia com as obrigações eleitorais (uma cópia do título de eleitor e comprovante de votação);
- e) Uma fotografia 3x4 recente;
- f) Cadastro de Pessoa Física (CPF) (uma cópia);
- g) Comprovante de pagamento da taxa de matrícula (ver instruções para emissão e pagamento da GRU no quadro de aviso do DRGCA ou pela internet, no endereço www.unifal-mg.edu.br).

Art. 6º - Os discentes matriculados na forma prevista nesta Resolução poderão se submeter ao sistema de aproveitamento de estudos, desde que a disciplina para o qual se pleiteia o aproveitamento tenha sido concluída em prazo igual ou inferior 5 anos.

Art. 7º - Para dar cumprimento a esta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes competências:

§ 1º - Compete à Pró-reitoria de Graduação:

- a) Elaborar o Edital, observando as normas estabelecidas nesta Resolução;
- b) Proceder à publicação da relação dos candidatos classificados;
- c) Encaminhar os documentos ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico para a efetivação da matrícula.

§ 2º - Compete à COPEVE:

- a) receber as inscrições e conferir os documentos;
- b) encaminhar as inscrições e documentos à Comissão Avaliadora.

§ 3º - Compete à Comissão Avaliadora:

- d) Organizar e elaborar as questões do processo seletivo, com indicação do valor de cada questão;
- e) Assegurar o anonimato dos candidatos desde o início até o término do processo de seleção;
- f) Aplicar, fiscalizar e corrigir as provas;

- g) Avaliar os históricos escolares;
- h) Encaminhar à Pró-reitoria de Graduação a classificação dos candidatos para a devida publicação, as inscrições e os documentos dos candidatos.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da UNIFAL-MG.

Art. 9º - Esta Resolução passa a vigorar na data de sua aprovação.

Art. 10 - A publicação dar-se-á no quadro de avisos da UNIFAL-MG e no Boletim Interno.